Gecco

85

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SUS

- P B H -
Procuradoria Geral do Município
REGISTRADO
Livro nº: 79
Fls.: 195
Data: 22/03/06 BM: 172108-1

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/BH

Processo nº: 01.013633.06.46

O **Município de Belo Horizonte**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, doravante denominada simplesmente SMSA/SUS-BH, com sede na Av. Afonso Pena, nº 2.336, Bairro Funcionários – BH/MG, CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada por seu Secretário, **HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de identidade n.º M-1.617.150, expedida pela SSP-MG e CPF sob o n.º 561.966.446-53, com a presença da Procuradora Geral do Município, **MISABEL DE ABREU MACHADO DERZI** denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/BH**, com sede à Rua Cristal, nº 78, Bairro Santa Tereza, BH/MG, CNPJ n.º 18.216.366/0001-68, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob o nº 59, Registro 57.544 - Livro A, portador do registro de Filantropia nº 71.010.002.466/2004-19 expedido em 18/11/2.004 pelo Conselho Nacional de Assistência Social, neste ato representado pela Presidente, **Heloíza Maria Penido de Azeredo**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade sob o nº M-892.061 expedida pela SSP-MG e CPF sob o n.º 525.994.266-34, doravante denominada **CONVENENTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, alusivas ao SUS, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, Lei Complementar nº101/00, Decreto Municipal 10.710/01, Decreto Municipal 11.245/03, Lei Municipal 8.146/00 e 9.011/05 e Portaria Municipal SMSA/SUS-BH n.º 19/01, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias contidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde e Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº 002/98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros a **CONVENENTE**, para custeio das atividades de assistência à saúde, a fim de estabelecer uma parceria entre o Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais / APAE/BH, na tentativa de somar ações, com o objetivo de fortalecer a capacidade técnico-operacional e o desenvolvimento do SUS-BH e visando a disponibilização de 3.875 (três mil e oitocentos e setenta e cinco) procedimentos mensais, conforme Plano de Trabalho e Planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1 – São compromissos da CONVENENTE:

2.1.1 – Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município de Belo Horizonte, sobretudo para a prestação do serviço acima mencionado, segundo as especificações traçadas com a SMSA;

2.1.2 – Recrutar recursos humanos necessários ao desenvolvimento da ação prevista, secionando-os de acordo com os critérios estabelecidos pelos convenentes com vista ao objeto deste instrumento;

2.1.3 – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENENTE** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONCEDENTE;**

2.1.4 – Permitir e facilitar ao **CONCEDENTE** a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do objeto deste Convênio;

2.1.5 – Assegurar à **CONCEDENTE** a possibilidade de, a qualquer momento, requerer informações sobre o desenvolvimento da prestação dos serviços, bem como sobre a aplicação dos recursos, a fim de garantir a sua correta utilização;

2.1.6 – Apresentar ao **CONCEDENTE**, mensalmente relatório de prestação de contas com os documentos comprobatórios das despesas, em forma cronológica, nos termos da Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº 002/98. Devendo a primeira prestação de contas ser apresentada em 60 (sessenta) dias após o repasse da primeira parcela do recurso financeiro.

2.1.7 – Disponibilizar 3.875 (três mil e oitocentos e setenta e cinco) procedimentos/mês gratuitamente aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde através do Controle e Avaliação Ambulatorial, da Gerência de Regulação - GERG, no quantitativo previsto na Cláusula Primeira deste convênio;

2.1.8 - apresentar a SMSA/ Controle e Avaliação Ambulatorial, da Gerência de Regulação - GERG o consolidado dos exames realizados e sua comprovação, através de guias de encaminhamento das unidades de Saúde constando o número da marcação;

2.1.9 - permitir e facilitar o trabalho da SMSA/ Controle e Avaliação Ambulatorial, da Gerência de Regulação - GERG na realização do acompanhamento, supervisão e avaliação dos exames realizados na Associação.

2.2 – São compromissos da CONCEDENTE:

2.2.1 – Garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme Plano de Trabalho e Planilha anexa, observando a sua disponibilidade financeira;

2.2.2 – Acompanhar, supervisionar e avaliar, periodicamente, os serviços prestados pela **CONVENENTE**, tendo em vista o cumprimento das metas estabelecidas;

2.2.3 – Supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos, sobretudo financeiros, repassados à **CONVENENTE** para desenvolvimento dos compromissos assumidos no presente Convênio;

2.2.4 – Analisar e aprovar ou não a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

2.2.5 - Encaminhar através do Controle e Avaliação Ambulatorial, da Gerência de Regulação - GERG, conforme Plano de Trabalho e Planilha anexa;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONVENIADA**, à Rua Cristal, nº 29, Bairro Santa Tereza, BH/MG, com Alvará de Autorização Sanitária expedido pelo órgão competente, sob o n.º 138.131 e sob a responsabilidade da Diretora Clínica, Dra. Andrea Freitas Brant Fernandes - CRP n.º 8.965 e Responsável Técnico pelo serviço auxiliar de terapia, Dr. Leonardo Lamarca Almeida - CRM n.º 22.715.

DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

A Assistência Ambulatorial compreende: consultas e outros atendimentos médicos, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência; assistência farmacêutica, fisioterápica, de enfermagem e de nutrição, quando previsto nas normas do SUS;

Todas as primeiras consultas estarão sob o controle da Central de Marcação de Consultas do **CONVENENTE**;

Os encaminhamentos de usuários para o Serviço de Apoio Terapêutico serão feitos através da rede de serviços municipais de saúde, Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e Comissões Municipais de Autorização de Procedimentos da Alta Complexidade, segundo as normas expedidas pelo **CONVENENTE**;

A **CONVENIADA** se submeterá às normas definidas pelo **CONVENENTE** quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subseqüentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a **CONVENIADA** e a satisfação do usuário do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE** transferirá à **CONVENENTE**, o valor **mensal** de **R$ 29.417,71 (Vinte e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e um centavos)**, tomando-se por base o quantitativo de procedimentos programados nos termos do Plano de Trabalho e Planilha, e integrantes deste, cujo **valor total, para 12 (doze) meses**, estima-se em **R$ 353.012,52 (Trezentos e cinqüenta e três mil, doze reais e cinqüenta e dois centavos)**.

Parágrafo Primeiro: O valor inicial atualizado desta compra poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) desde que devidamente justificado pelo órgão, amparado pelo art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, e, reduzido na mesma proporção, ou a maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II, do mesmo artigo;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde, na Dotação Orçamentária a saber:

Prestadores de Serviços Ambulatoriais:
2302.0001 103021142 669 339039 61 03.03

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da dotação orçamentária, esta passará a fazer parte do presente Convênio, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo, com a comprovação da notificação à conveniada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

1 – A **CONVENENTE** obrigar-se-á:

1.1 – Restituir o valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município, a partir da data do seu recebimento nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

1.2 – Restituir eventual saldo de recursos, ao **CONCEDENTE**, na data de sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente Convênio é de **12 (doze) meses, a partir da data de assinatura**, que poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), observadas as diretrizes estatuídas nos termos do art. 57, II e § 4º da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚCIA / RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelos Convenentes, a qualquer tempo, unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável pela utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Planilha anexa, e pela falta de prestação de contas nos prazos estabelecidos na Instrução de Serviço

SMSA/SUS-BH 002/98. Imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA - DA PRERROGATIVA DA SMSA/SUS-BH

Fica assegurada a prerrogativa da Secretaria Municipal de Saúde/SUS-BH, de exercer o controle e fiscalização da execução do presente convênio, nos termos do inciso IV, do art. 5º, da Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº 002/98, evitando-se a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada pelo **CONVENENTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou no local, nos termos do Decreto Municipal N.º 8.646, de 29/02/96 e das Portarias SMSA/SUS BH N.º 19, de 03 de setembro de 2.001, publicada no DOM de 04/09/2.001, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria;

Parágrafo Segundo: Periodicamente, o **CONVENENTE** vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio;

Parágrafo Terceiro: A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE**, sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONVENENTE** ou para com os pacientes e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio;

Parágrafo Quarto: A **CONVENIADA** facilitará ao **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONVENENTE** designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

A inobservância, pela **CONVENIADA** de cláusulas ou obrigações constantes deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria N.º 1.286/93 do Ministério da Saúde e do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH, Portaria SMSA/SUS-BH nº19, de 03 de setembro de 2.001, ou seja:

a) Advertência Escrita – Advertência escrita, conforme, art.87, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, aplicada em conformidade com o que dispõe o art.41 e parágrafos

do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BH, pela Gerência de Auditoria Assistencial;

b) Multa de 2% até 5% do valor anual do Convênio - A multa de 2 % a 5% do valor anual do Convênio, conforme artigo 87, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, imposta ao prestador de serviços pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, será aplicada após o competente processo, em conformidade com o art. 42 do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria, pela Gerência de Auditoria Assistencial, sendo que:

I – até 2% pelo atraso na sua execução;
II – até 3% pela inexecução parcial, e
III – até 5% pela inexecução total das obrigações.

c) Multa dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do Convênio - A multa-dia de 1/30 (um trinta avos), do valor mensal do Convênio, art. 86 e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, será aplicada, pela Gerência de Auditoria Assistencial, na forma prevista no art.43 do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BH, sempre que as obrigações do prestador não forem cumpridas, seja por negligência, imprudência ou conduta faltosa, com dolo ou não ou, ainda, pelas situações abaixo:

I – Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realizada;

II – Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde ou ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

III- Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira;

Parágrafo Único – Poderá ser aplicada multa de até 10 dias, sendo um (1) dia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do último faturamento;

d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas - Cabe suspensão temporária de encaminhamento ao prestador de serviços que reincidir nas infrações previstas na Anexo I do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BH, ou seja, nas ações que resultarem em danos pecuniários ao SUS ou nas que infringirem as normas reguladoras do sistema de saúde sejam de natureza operacional, administrativa ou contratual, ou ainda, naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A penalidade será aplicada de acordo com o disposto no art. 44, do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BH, pela Gerência de Auditoria Assistencial;

Parágrafo Único: A suspensão temporária será determinada até que a **CONVENIADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, ou omissão à norma do SUS-BH;

e) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal - Cabe, ainda, suspensão temporário do direito de contratar com a Administração Municipal,

quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador, conforme dispõe o Anexo I do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BH.

Parágrafo Único: A suspensão de que trata a alínea supra, poderá ser graduada em até dois (2) anos, segundo a gravidade da infração, e será encaminhada pelo Gestor do SUS/BH e aplicada pelo Secretário Municipal da Coordenação de Administração e Recursos Humanos, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

f) Declaração de inidoneidade - A Declaração de inidoneidade será encaminhada pelo Gestor do SUS/BH, após o julgamento do processo e dar-se-á quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimento total do Convênio, que venha resultar em comportamento doloso do prestador. A penalidade será aplicada pelo Secretário Municipal da Coordenação de Administração e Recursos Humanos, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente, de acordo com o disposto no art. 47 do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BH;

Parágrafo Primeiro: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá, depois de efetiva auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificado a **CONVENIADA**;

Parágrafo Segundo: Os valores pecuniários, relativos as alíneas b e c, serão ressarcidos à SMSA/SUS/BH, através de Guia de Recolhimento, para pagamento imediato, mediante desconto em pagamentos futuros, ou através de cobrança judicial;

Parágrafo Terceiro: Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "f" a **CONVENIADA** poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente e, nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-BH, garantido ao PRESTADOR o pleno direito de defesa em processo regular.

Parágrafo Quarto: Nas penalidades e sanções aplicadas, caberão os recursos previstos nos artigos 50 a 55 do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BH;

Parágrafo Quinto: Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização, ou impróprios à SMSA/SUS/BH, serão identificados e glosados, após levantamento da revisão ambulatorial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no art.46 do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BH, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima, quais sejam:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o atraso injustificado no início do serviço;

III - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV – qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a rescisão do Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas;

V - o não atendimento das determinações regulares do Supervisor / Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/BH;

VIII - nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, a critério do **CONVENENTE**, será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONVENIADA** negligenciar na prestação dos serviços, ora contratados, a multa poderá ser duplicada.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Convênio, será determinada pelo Gestor do SUS/BH e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, combinado com o que dispõe o Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BH.

Parágrafo Terceiro: Da decisão do **CONVENENTE** de rescindir o presente Convênio caberá a **CONVENIADA** a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto: Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **CONVENENTE** deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo;

Parágrafo Quinto: A rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas na Cláusula Décima. A reincidência da **CONVENIADA** em quaisquer irregularidades tornará o Convênio passível de rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente Convênio, desde que legalmente permitida, será objeto de Termo Aditivo;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SUS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO:

A legislação aplicável à execução deste Convênio é composta pela Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, pelas Leis Federais n.º 8.080/90 e 8.142/90 alusivas ao SUS, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar 101 de 04/05/00, Lei Municipal 8.146/00 e Decreto Municipal 10.710/01, Decreto Municipal 11.245/03 e Portaria Municipal 19/01 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências contidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes;

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2.006

Ney Tavares de Campos
BM: 49.973-4
Gerente de Coordenação de Atividades Jurídico Consultivas

Misabel de Abreu Machado Derzi
Procuradora Geral do Município

Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Secretário Municipal de Saúde – SUS-BH

Heloíza Maria Penido de Azeredo
Presidente
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/BH

Visto: Assessoria Jurídica / SMSA

maria carolina coelho vergara Ballesteros

Testemunhas:

_____ _____
CIC **CIC**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/4

I – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES E JUSTIFICATIVA

DADOS CADASTRAIS

Entidade CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde			**CNPJ: 18.715.383/0001-40**
Endereço: Av. Afonso Pena, nº 2.336 – Bairro Funcionários			
Cidade: BH	**UF:** MG	**CEP.:** 30.130-007	**DDD/Telefone.: (31) 3277-7715 ou 7718**
Nome do Responsável: **Helvécio Miranda Magalhães Júnior**			**CPF.:** 561.966.446-53
Cargo: Secretário Municipal de Saúde	**Função:** a mesma		**Matrícula:** BM 37.583-0

Entidade CONVENENTE: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/BH**			**CNPJ: 18.216.366/0001-68**
Endereço: Rua Cristal, nº 78, Bairro Santa Tereza			
Cidade: BH	**UF:** MG	**CEP.:** 31010-110	**DDD/Telefone.: (31) 3481-4116**
Conta Corrente: 6198-0	**Banco** 001	**Agência:** 1614-4	**Praça de Pagamento:** BH
Nome do Responsável: **Heloíza Maria Penido de Azeredo**			**CPF.:** 525.994.266-34
Cargo: Presidente	**Função:** a mesma		**Matrícula:** -

OUTROS PARTÍCIPES

Nome:	**CNPJ/CPF**	**EA**
Endereço:		**CEP.:**
Nome do Responsável:	**CPF.:**	
Cargo:	**Função:**	**Matrícula:**

55 95
0 0

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2/4

II – JUSTIFICATIVA

Justificativa da Proposta
Apoio ao Portador de Deficiência Mental ou com Autismo – Nível II, objetivando significativa e melhoria na Assistência do Sistema Único de Saúde

III – OBJETO

Período de Execução:		
	INÍCIO	TÉRMINO
Custeio das atividades de assistência à saúde na tentativa de somar ações, com o objetivo de fortalecer a capacidade técnico-operacional e o desenvolvimento do SUS-BH e visando a disponibilização de 3.875 (três mil e oitocentos e setenta e cinco) procedimentos mensais.	A partir da data de assinatura do Convênio	

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 3/4

IV –CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	29.417,71	29.417,71	29.417,71	29.417,71	29.417,71	29.417,71
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	29.417,71	29.417,71	29.417,71	29.417,71	29.417,71	29.417,71
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS						353.012,52

CONVENENTE	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	-	-	-	-	-	-
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	-	-	-	-	-	-
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS						-

57 017

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 4/4

V – PLANILHA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	OFERTA MENSAL ESTIMADA APROVADA	TOTAL MENSAL ESTIMADO APROVADO
0702104-6	Aplicação de testes para psicodiagnóstico	2,74	40	109,60
0702105-4	Terapia em grupo	5,59	359	2.006,81
0702106-2	Terapias individuais	2,55	1.306	3.330,30
1801101-2	Atendimento a alterações motoras	2,36	650	1.534,00
1914101-7	Atendimento em Núcleo/Centro de Reabilitação	5,95	340	2.023,00
3810101-7	Acompanhamento de Pacientes	17,30	1.180	20.414,00
			3.875	**29.417,71**

TOTAL GERAL	**353.012,52**

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste Qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMSA/FMS, na forma deste Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2.006 _____
Convenente

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO:

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2.006 _____
Concedente